



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - ALTERADO** **PROCESSO Nº 009.285/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, mediante a Pregoeira, designado pela **Portaria Nº 189/2017**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, através do **Processo Nº 009.285/2017**, realizará às **09h00 do dia 11 de Outubro de 2017**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, na sala de Licitações e Contratos, situada na Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus-ES, Cep.: 29930-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site do MUNICÍPIO, através do endereço: [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br), ou ainda na sede da PREFEITURA na sala de Licitações, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 12 às 18 horas. Os interessados ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

#### **I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas e pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar os interessados que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE", na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas e pessoas físicas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

#### **II. DO OBJETO**

2.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

#### **III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à pregoeira por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração. No caso da própria pessoa física, deverá ser apresentado o RG e CPF.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2017**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues à pregoeira em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa ou pessoa física na presente licitação.

#### **IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto à pregoeira na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

#### **V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - Processo nº 009.285/2017**  
**ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado do licitante, contendo a razão social e o CNPJ, no caso de empresas, e nome completo e CPF, no caso de pessoa física, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) o valor POR ITEM da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;

c) uma única cotação para cada item;

d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;

e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas;

g) conter prazo de execução do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital e seus anexos;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f" e "g" respectivamente.

5.5 Para a formulação da proposta deverá ser seguido o exemplo abaixo:

*Exemplo para uma linha com valor unitário de R\$ 3,00:*

Item	Descrição	Dias Letivos	TOTAL KM/ dia	Valor unitário	Valor total*
1.1	Km 41, Km 35, Córrego Grande, Córrego da Piaba, Km 35, Km 41 (AA)	200	120	3,00	72.000,00

*\*O valor total é o produto dos dias letivos X quilometragem/dia X valor unitário.*

**Cálculo: 200 x 120 x 3,00 = 72.000,00**

**5.6 O Certificado de Registro de Empresa junto ao Transporte Escolar/DETRAN-ES, deverá ser anexado junto à proposta de preços, no envelope de proposta.**

#### **VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

6.18.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.

6.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.20. Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.19 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.21. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.22. O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.23. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.25. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.27. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital, e da legislação que regula o pregão.

#### **VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)**

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas e/ou pessoas físicas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - Processo nº 009.285/2017**  
**ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

##### **7.2.1. Habilitação Jurídica**

- registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.**

##### **7.2.2. Regularidade Fiscal**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** (apenas em caso de pessoa jurídica).
- Prova de regularidade para com a Fazenda **Nacional** (Certidão Negativa Conjunta), **Estadual** e **Municipal** da sede da licitante;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (apenas em caso de pessoa jurídica);
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (apenas em caso de pessoa jurídica);





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

#### **7.2.3. Qualificação Técnica**

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.
- d) Alvará de funcionamento expedido pela sede da empresa licitante devidamente atualizado.

#### **7.2.4. Qualificação Econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

#### **7.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

7.8.1 Antes da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos abaixo descritos, à fiscalização do contrato, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital, que após análise dos documentos e verificação do pleno atendimento ao requisitado, emitirá relatório de aprovação referente aos mesmos para que seja efetuada a assinatura do contrato.

- a) Termo de Autorização que comprove o credenciamento dos veículos junto ao DETRAN;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação, no mínimo Categoria D, dos condutores de veículos escolares que estarão à disposição do contrato;
- c) Cópia do Certificado de aprovação no curso de formação de condutores e monitores, de veículos de Transporte de Escolares atualizado em 2015, de todos os condutores nos termos da Resolução CONTRAN nº - 789, de 13 de dezembro de 1994, e Resolução CONTRAN nº 55, de 21 de maio de 1998, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV, com respectivo seguro quitado;
- e) Laudo de vistoria do DETRAN/ES, atestando o atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial aquelas referentes aos veículos destinados ao transporte de escolares.
- f) Comprovante de situação regular perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do Licitante, Fazenda Pública Federal, Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social - CND.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- g) Comprovação de que os veículos possuem seguro para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais.

7.8.2 Todos os contratados deverão obedecer rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos que transcrevemos abaixo:

*“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

*V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*

*VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*

*VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

*Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.*

*Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

*I - ter idade superior a vinte e um anos;*

*II - ser habilitado na categoria D;*

*III - (VETADO)*

*IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*

*V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*

*Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.”*

## **VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

8.11. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br), dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

8.12 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **IX. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *MENOR PREÇO POR ITEM* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

9.2. Se a proponente de *MENOR PREÇO POR ITEM* não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

#### **X. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da PMSM, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

#### **XI. DA DESPESA**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0100 – Secretaria Municipal de Educação

900005 – Educação Para Todos

12 – EDUCAÇÃO

361 – Ensino Fundamental

0455 – Educação Para Todos

2.086 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar e Aquisição de Veículos

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11070000 – Recursos do FNDE (PNATE)

16040000 – Royalties do Petróleo

0100 – Secretaria Municipal de Educação

900005 – Educação Para Todos

12 – EDUCAÇÃO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

361 – Ensino Fundamental  
0455 – Educação Para Todos  
2.170 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar com Recursos da União e do Estado  
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
11080002 – Convênio Educação – SEDU – Transp. Escolar (PETE)

#### **XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1. O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Titular: Dielson Soares de Oliveira**, matrícula nº 57.085, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através da Portaria Nº 104/2017, datado em 24/04/2017.

- **Fiscal Suplente: Cibelia Santos Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 889, datado em 15/03/1999.

#### **12.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

O objeto do presente edital será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar.

**12.3. PRAZO DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### **12.4. LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.4.1 Os serviços serão prestados mensalmente conforme dados abaixo, sendo que o(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) deverá(ão) ter um prazo de 12 (doze) meses.

- Forma de prestação de serviço: mensal;
- Prazo para início dos serviços: 01 (um) dia após emissão da Ordem de Serviços;
- Local: linhas para atendimento de toda rede escolar (municipal e estadual) no âmbito do município de São Mateus, conforme detalhamento no termo de referência;
- Horário de prestação de serviço: todo dia letivo no horário de início e término das aulas, conforme especificado no termo de referência.

12.4.2. A Classificação dos tipos de veículos para cada roteiro foram definidos conforme peculiaridade das estradas e o quantitativo de alunos a ser atendidos.

12.4.3. As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar. CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Instruções de Serviço do DETRAN/ES.

12.4.4- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) ser credenciada(s) no órgão fiscalizador - DETRAN.

12.4.5 - A empresa contratada deverá atender as normas vigentes sobre o Transporte Escolar, Instrução de Serviço do DETRAN/ES nº. 11 de 17/02/2014, para assim realizarmos um serviço adequado e com qualidade aos nossos alunos, evitando assim qualquer problema com os órgãos fiscalizadores.

12.4.6 - Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN e Resolução 226/2007 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente para o transporte escolar.

12.4.7 - A(s) empresa(s) contratada(s)deverá(ão) apresentar seguro obrigatório e seguro contra acidentes do(s) veículo(s).

12.4.8 - A(s) empresa(s)contratada(s) deverá(ão) comprovar que os motoristas das linhas contratadas são devidamente qualificados para realização do serviço, por meio de carteira de habilitação categoria mínima "D" e certificado de conclusão de curso de transporte escolar.

12.4.9 - As despesas com combustível, motorista e manutenção dos veículos são de responsabilidade das contratadas, que deverão mantê-los em perfeito estado de uso e conservação, devidamente limpos e em pleno funcionamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

12.4.10 – Em caso de necessidade de paralisação de algum veículo para manutenção, a empresa deverá disponibilizar veículo reserva nas mesmas condições do anterior pelo período necessário, não sendo permitida a paralisação da linha em momento algum.

#### **XIII. DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- f) Relatório de Fiscalização;
- g) Caso a contrata seja pessoa física, as certidões negativas a serem apresentadas são: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.

13.2 - A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem estabelecida no contrato e a registrada no tacógrafo, prevalecendo em quaisquer casos, a menor delas.

13.3 - Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SEMED, e dá outras providências, em especial subitens 6.1.1.1, 6.1.1.5 e 6.3.1, abaixo transcritos:

*"6.1.1.1. A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;*  
*6.1.1.5. O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;*  
*6.3.1. Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário."*

13.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.5 - Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município;

13.6 – É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

13.7 – Conforme determina o Art. 64 da Lei nº 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 2005, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos a retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

13.8 – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa, **com firma reconhecida em cartório.**

#### **XIV. DAS PENALIDADES**

14.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

13.2 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

13.3 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

13.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

13.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

13.6 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

13.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

#### **XV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 15.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 15.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 15.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 15.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 15.6 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;
- 15.7 Definir o local para prestação dos serviços;
- 15.8 Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra "e", da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus;
- 15.9 Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra "f", da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita "in loco" e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

#### **XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 Cumprir todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SME, conforme disposto no item 5.6 (na íntegra), em especial item 5.6.4, conforme transcrito abaixo:

*5.6.4 – Cumprir horário de chegada de cada rota na unidade escolar, dentro da tolerância de no máximo 15 minutos e de no mínimo 05 minutos antes do horário de início das atividades escolares. No retorno, não exceder a 15 minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, salvo exceções previamente acordadas entre a Unidade Escolar, a SME e a empresa contratada ou frota própria;*

16.2. Ainda segundo a Instrução Normativa supra citada, em seu item 5.6.23, os veículos utilizados para prestação de serviços de transportes de escolares, obrigatoriamente, deverão estar cadastrados pelo DETRAN-ES e ter ano de fabricação acima de 2002.

16.3. O veículo deverá estar em perfeita condição: mecânica, lataria (pintura) e parte interior do veículo.

16.4. O veículo deverá ter rastreador veicular com coleta de dados via sensor de velocidade.

16.5. Prestar o serviço conforme especificado no presente termo de referência, na legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, nas normas expedidas por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no Guia do Transporte Escolar elaborado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e no Decreto Municipal nº 7.208/2014;

16.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;

16.7. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

16.8. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

16.9. Utilizar pessoal técnico qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

16.10. Designar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

16.11. Registrar ocorrências havidas durante a vigência do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

16.12. Entregar os discos tacógrafos originais toda terça-feira de cada semana ao Departamento de Transporte Escolar, não sendo aceito reprodução gráfica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

16.13. Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, descrição da linha, registro da quilometragem, nº da placa do veículo, km inicial e final e sem rasuras e danificações.

16.14. Cada linha deve ter o disco tacógrafo específico para sua rota.

16.15. As acompanhantes deverão ter Curso de Treinamento para o Transporte Escolar.

16.16. Os motoristas e monitores deverão estar devidamente uniformizados para o atendimento do transporte escolar: calça, camisa e calçado fechado.

16.17. O prazo para o conserto no aparelho de disco tacógrafo será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do ônibus informar ao coordenador do Departamento de Transporte Escolar no mesmo dia que for detectado o defeito.

16.18. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante nota fiscal do conserto do aparelho.

16.20.- Os ônibus que prestarem reforço/socorro a qualquer linha ou rota, serão contabilizados mediante disco tacógrafo entregues dentro do prazo estipulado.

#### **XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

17.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

17.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h00 as 18h00, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, situada no mesmo local onde ocorrerá o certame, ou através do telefone (27) 3761-4851 e 3761-4852 (Ramal 4857) ou e-mail [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br).

17.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

17.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).

17.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

17.11 Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – Modelo de proposta de preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;  
Anexo VII - Minuta do contrato;  
Anexo VIII - Instrução Normativa SEC nº 003/2014.

São Mateus - ES, 28 de Setembro de 2017.

**RENATA ZANETE**  
Pregoeira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 009.285/2017**  
**Pregão Presencial nº 030/2017**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**

**1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2017, contemplada na dotação:

**0100 – Secretaria Municipal de Educação**

**900005 – Educação Para Todos**

**12 – EDUCAÇÃO**

**361 – Ensino Fundamental**

**0455 – Educação Para Todos**

**2.086 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar e Aquisição de Veículos**

**3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**11070000 – Recursos do FNDE (PNATE)**

**16040000 – Royalties do Petróleo – FNDE**

**0100 – Secretaria Municipal de Educação**

**900005 – Educação Para Todos**

**12 – EDUCAÇÃO**

**361 – Ensino Fundamental**

**0455 – Educação Para Todos**

**2.170 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar com Recursos da União e do Estado.**

**3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**11080002 – Convênio Educação – SEDU – Transp. Escolar.**

**2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

2.1 - Essa solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, no âmbito do município de São Mateus, atendendo tanto a zona rural quanto urbana, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria, considerando que no pregão anterior as linhas abaixo definidas foram desertas ou fracassadas.

**3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

3.1 – Dos roteiros das linhas, quilometragem diária, horário de atendimento, tipo de veículo de cada linha e outras informações, conforme **Planilha de Detalhamento de Roteiro e Quilometragem e Tipo de Veículo.**

3.1.1 – As quilometragens diárias contidas na referida planilha são estimadas podendo haver alterações no decorrer do contrato.

**3.2 – Planilha de Detalhamento de Roteiro, Quilometragem e Tipo de Veículo.**

Item	Descrição do Roteiro	Dias Letivos	Total KM/Dia*	Acompanhante de Transporte Escolar	M	V	N	Tipo de Veículo	Custeio
1.8	Cerejeira, Aterro Família Rissi, EP Córrego do Rancho, Córrego de Santa Maria, Córrego Grande, Arueira, São Mateus. (AA)	200	140	N	-	140	-	Ônibus	Estado
1.9	Km 18, Secador Jesus Lubiana, Alemão EPM Córrego Grande, Igreja Assembléia de Deus, Arueira, São Mateus (AA)	200	160	N	80	-	80	Ônibus	Estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.23	São Mateus, Divino Espirito Santo,Paulista , Rio Preto, Paulista, Comunidade Laudêncio, Paulista, São Mateus (AA) *	200	110	S	-	110	-	Ônibus	Município
1.32	São Mateus, Santa Maria, São Mateus. Lado Direito (AR)	200	90	N	90	-	-	Ônibus	Estado
1.42	Milanez, Comunidade Buraco Quente, Milanez,Água Boa,Beira Rio, São Cristóvão, Córrego do Milanez, Km 35, Km 41, Milanez (AA)	200	175	N	30	72	73	Ônibus	Estado
1.46	GURIRI, Barra Nova ,Guriri, Estrada de Brejo Velho, Cairu, Barreira, Guriri bosque, GURIRI (AA)	200	165	S	70	95		Ônibus	Estado
1.48	Distrito Nestor Gomes, Assentamento Vale da Vitória, Estrada de Jaguaré, Assentamento Georgina, Sitio Santo Antonio, Assentamento Georgina, Comunidade São Pedro, Km 41 ,Km 47, Nestor Gomes (AA)	200	100	S	50	50	-	Ônibus	Estado
1.56	São Mateus,Cor. Seco, Mata Sede, faz Pimentel,Serraria, São Cristóvão Interno,São Mateus(AA)	200	160	S	-	80	80	Ônibus	Município
1.59	O serviço de Viagens de Estudos para fora do Município (AS) – Veículo tipo rodoviário, modelo LD (low driver), com ar condicionado , com banheiro, frigobar e ano de fabricação acima ou igual a 2010, com 44 lugares.	200	600	N	300	300	-	Ônibus	Município
1.69	São Mateus,São Cristóvão, Mata Sede, Serraria, Km 35,Km 41,Corrego Seco, Km 41 São Cristóvão,São Mateus (AA)	200	165	N	80	85	-	Ônibus	Município
1.72	São Mateus ,são Jorge ,fazenda vovo delio,cras,nova vista ,cras, São Mateus, (AA)	200	100	S	50	50	-	Ônibus	Município

**Legenda:**

**AR - Estradas com pavimentação de Argila**

**AA - Estradas com pavimentação de Asfalto e Argila**

**AS - Estrada com pavimentação de Asfalto**

**S - Precisa de monitor**

**N - Não necessita de monitor**

**M - Matutino**

**V - Vespertino**

**N - Noturno**

**\* Total KM/Dia: Pode ser alterado no decorrer do contrato.**

3.3 – A Classificação dos tipos de veículos para cada roteiro foram definidos conforme peculiaridade das estradas e o quantitativo de alunos a ser atendidos.

3.4 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar. CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Instruções de Serviço do DETRAN/ES.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - Seguir as exigências contidas abaixo, bem como às Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014, emitida pelo DETRAN/ES nº93 de 23 de Junho de 2016; pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997; LEI 8.666/93;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, e demais legislações vigentes:

- 4.1.1 - O veículo deverá ser equipado com rastreador veicular com coleta de dados via sensor de velocidade;
- 4.1.2 - Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;
- 4.1.3 - Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- 4.1.4 - Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;
- 4.1.5 - Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no pára-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 40 cm x 40 cm;
- 4.1.6 - Os veículos tipo ônibus devem ter lotação mínima de 42 lugares, exceto os veículos da linha 1.34 e 1.73 devido à exigência de elevador para acessibilidade, devendo ter lotação mínima de 38 lugares;
- 4.1.7 - O veículo da linha 1.59 deverá ser ônibus rodoviário com lotação mínima para 44 passageiros com banheiro, ar condicionado e frigobar, sendo modelo LD (Low Driver);
- 4.1.8 - Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;
- 4.1.9 - Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 4.1.10 - Os monitores e motoristas deverão ter cursos de atendimento ao cliente e primeiros socorros;
- 4.1.11 - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 4.1.12 - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sendo acima ou igual a 2002 e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que o veículo do item 1.62 da planilha deverá ter no máximo 07 (sete) anos de fabricação, sendo acima ou igual a 2010;
- 4.1.13 - Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- 4.1.14 - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 4.1.15 - Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;
- 4.1.16 - Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço
- 4.1.16 - Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá confeccionado pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme Item 6.2.9;
- 4.1.17 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 4.1.18 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 4.1.19 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiro sem riscos;
- 4.1.20 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 4.1.21 - Fornecer ao Fiscal do Contrato do Transporte Escolar, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 4.1.22 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 4.1.23 - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 4.1.24 - Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;
- 4.1.25 - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;
- 4.1.26 - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 4.1.27 - Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; e posteriormente entregá-los no Setor de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, impreterivelmente todas as terças feiras; os discos da semana anterior. Os discos que não forem no dia determinado serão automaticamente desconsiderados;
- 4.1.28 - Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SEMED;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 4.1.29 - Comunicar ao responsável pelo Transporte da Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça intervenção necessária;
- 4.1.30 - Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- 4.1.31 - Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- 4.1.32 - Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- 4.1.33 - Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;
- 4.1.34 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;
- 4.1.35 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016;
- 4.1.36 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;
- 4.1.37 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu sub sequente/estepe (mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem), rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo.
- 4.2 - As empresas vencedoras terão que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;
- 4.3 - As empresas vencedoras deverão se adequar a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte - Espírito Santo 2016/2017, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo.

#### **5 - DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DO MONITOR:**

- 5.1 - Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;
- 5.2 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 5.3 - Usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- 5.4 - Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 5.5 - Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 5.6 - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- 5.7 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 5.8 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 5.9 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 5.10 - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 5.11 - Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;
- 5.12 - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc;
- 5.13 - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o veículo estiver em movimento;
- 5.13 - Subcontratar os serviços contratados, sendo que cada contratado será responsável pela execução de cada rota de seu contrato;
- 5.14- Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- 5.15- Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.

#### **6 - DA VISTORIA E DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS ANTES DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

6.1 - Após 3 (três) dias úteis do encerramento do pregão, deverá apresentar no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Duque de Caxias, 194, Bairro Carapina – São Mateus – ES - 29.933-030, os veículos que serão utilizados na prestação de serviços, sendo que, todos os veículos deverão ser apresentados na mesma data e horário, previamente agendados pelo Setor de Transporte Escolar para que sejam submetidos à vistoria. Os veículos que forem reprovados na vistoria a empresa terá o prazo de 48 horas para a regularização dos itens reprovados. O não cumprimento desse prazo acarretará na substituição da referida empresa ao atendimento da Linha;

6.1.1 – A referida vistoria será realizada após o quarto, quinto e sexto dia após a realização do pregão presencial.

6.2 - Deverá ser entregue no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do pregão, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito a contratação:

6.2.1 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame;

6.2.1 - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às suas rotas;

6.1.3 - Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas;

6.2.4 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados;

6.2.5 - Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente;

6.2.6 - Comprovação de que os veículos possuem seguros para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais;

6.2.7 - Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES;

6.2.8 - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares para os monitores;

6.2.9 - Todos os documentos pessoais dos funcionários que farão parte da prestação de serviço do contrato para confecção de crachá realizado pelo transporte escolar, sendo que a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) deverá esta devidamente assinada pela empresa contratada.

#### **7- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura da Ordem inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

7.2 - A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;

7.3 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;

7.4 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;

7.5 - Poderão ser aplicadas ao condutor e a empresa vencedora todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 165, 167, 168, 172, 230, 231, 232, 237, 252 e outras que forem inseridas posteriormente do decorrer da vigência da contratação;

7.6 - O município pagará apenas os valores por quilômetro rodado, conforme relatório dos dados coletados pelo rastreador e pela leitura dos discos de tacógrafo de cada veículo;

#### **9. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

9.1 - **O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar.**

9.1.1 - PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, estimando-se o atendimento de dias letivos previsto no Calendário Escolar, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

#### **10 - RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**

O presente contrato será fiscalizado pelas seguintes servidoras:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- **Fiscal Titular: Dielson Soares de Oliveira**, matrícula nº 57.085, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através da Portaria Nº 104/2017, datado em 24/04/2017.

- **Fiscal Suplente: Cibélia Santos Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 889, datado em 15/03/1999.

#### **11 - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após protocolização das medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos, devendo a contratada observar o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) A protocolização que se refere a cláusula 6-1, somente poderá ser feita após o quinto dia útil.
- b) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/1195 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- f) Comprovante de Pagamento dos salários dos funcionários via depósito em conta salário, conforme cláusula 7ª do acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte do Espírito Santo 2016/2017, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo;
- g) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- h) Relatório de Fiscalização;

11.2 – A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem de dia estimada estabelecida no contrato e a registrada no tacógrafo, prevalecendo em quaisquer casos, a menor delas.

11.3 – Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SEMED, e dá outras providências, em especial subitens 6.1.1.1, 6.1.1.5 e 6.3.1, abaixo transcritos:

*6.1.1.1. A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;*

*6.1.1.5. O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;*

*6.3.1. Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário.*

11.4 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5 - Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município;

11.6 – É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

11.7 – Conforme determina o Art. 64 da Lei nº 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 1195, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos a retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

11.8 – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

#### **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;
- Definir o local para prestação dos serviços;
- Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra "e", da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus. A fiscalização ocorrerá mensalmente pelo fiscal do contrato sem aviso prévio nos locais de trajetos dos itens licitados, podendo ocorrer penalidades se apurado desacordo contratual;
- Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra "f", da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita "in loco" e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

#### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Cumprir todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SME, conforme disposto no item 5.6 (na íntegra), em especial item 5.6.4, conforme transcrito abaixo:

*5.6.4 – Cumprir horário de chegada de cada rota na unidade escolar, dentro da tolerância de no máximo 15 minutos e de no mínimo 05 minutos antes do horário de início das atividades escolares. No retorno, não exceder a 15 minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, salvo exceções previamente acordadas entre a Unidade Escolar, a SME e a empresa contratada ou frota própria;*

- Ainda segundo a Instrução Normativa supra citada, em seu item 5.6.23, os veículos utilizados para prestação de serviços de transportes de escolares, obrigatoriamente, deverão estar cadastrados pelo DETRAN-ES e ter ano de fabricação acima de 2002.
- O veículo deverá estar em perfeita condição: mecânica, lataria (pintura) e parte interior do veículo.
- O veículo deverá ter rastreador veicular com coleta de dados via sensor de velocidade.
- Prestar o serviço conforme especificado no presente termo de referência, na legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, nas normas expedidas por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no Guia do Transporte Escolar elaborado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e no Decreto Municipal nº 7.208/2014;
- A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.
- Utilizar pessoal técnico qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Designar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- Registrar ocorrências havidas durante a vigência do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- Entregar os discos tacógrafos originais toda terça-feira de cada semana ao Departamento de Transporte Escolar, não sendo aceito reprodução gráfica.
- Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, descrição da linha, registro da quilometragem, nº da placa do veículo, km inicial e final e sem rasuras e danificações.
- Cada linha deve ter o disco tacógrafo específico para sua rota.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- As acompanhantes deverão ter Curso de Treinamento para o Transporte Escolar.
- Os motoristas e monitores deverão estar devidamente uniformizados para o atendimento do transporte escolar: calça, camisa e calçado fechado.
- O prazo para o conserto no aparelho de disco tacógrafo será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do ônibus informar ao coordenador do Departamento de Transporte Escolar no mesmo dia que for detectado o defeito.
- As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante nota fiscal do conserto do aparelho.
- Os ônibus que prestarem reforço/socorro a qualquer linha ou rota, serão contabilizados mediante disco tacógrafo entregues dentro do prazo estipulado.

#### **14. DA QUALIFICAÇÃO**

##### **14.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência, explicitando o cumprimento do contrato no mesmo prazo licitado (12 meses).
- Alvará de funcionamento expedido pela sede da empresa licitante devidamente atualizado.
- Certificado de Registro de Empresa que comprove o credenciamento da Empresa no Transporte Escolar junto ao DETRAN;

##### **14.2 - ECONÔMICO- FINANCEIRA**

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

#### **15. DA HABILITAÇÃO**

15.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

##### **15.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

#### **16 - DA REGULARIDADE FISCAL**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa Conjunta), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (apenas em caso de pessoa jurídica);
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (apenas em caso de pessoa jurídica);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

#### **17 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

17.1 - Antes da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos abaixo descritos, à fiscalização do contrato, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital, que após análise dos documentos e verificação do pleno atendimento ao requisitado, emitirá relatório de aprovação referente aos mesmos para que seja efetuada a assinatura do contrato.

- Termo de Autorização que comprove o credenciamento dos veículos junto ao DETRAN;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- b) Cópia da Carteira de Habilitação, no mínimo Categoria D, dos condutores de veículos escolares que estarão à disposição do contrato;
- c) Cópia do Certificado de aprovação no curso de formação de condutores e monitores, de veículos de Transporte de Escolares atualizado em 2015, de todos os condutores nos termos da Resolução CONTRAN nº - 789, de 13 de dezembro de 1994, e Resolução CONTRAN nº 55, de 21 de maio de 1998, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV, com respectivo seguro quitado;
- e) Laudo de vistoria do DETRAN/ES, atestando o atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial aquelas referentes aos veículos destinados ao transporte de escolares;
- f) Comprovante de situação regular perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do Licitante, Fazenda Pública Federal, Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social - CND;
- g) Comprovação de que os veículos possuem seguro para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais.

#### **18 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

18.1 - Considerando o tipo de julgamento das propostas utilizar-se-á o critério de menor preço por item na modalidade de pregão presencial. Apresentar no envelope de proposta de preços:

18.1.1 - Termo de Autorização que comprove o credenciamento dos veículos junto ao DETRAN;

**19 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:** Referencial de preços em anexo.

#### **20- RESULTADOS ESPERADOS:**

20.1 - Os resultados pretendidos com a prestação do serviço para a Administração é o atendimento a demanda dos alunos conforme relata o ITEM 3.2 deste presente Termo de Referência.

#### **21. SANÇÕES:**

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

21.1 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

21.2 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

21.3 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

21.4 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

#### **22 - CONDIÇÕES GERAIS:**

22.1 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço licitado:

- Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- Todas as declarações deverão ter as assinaturas reconhecidas firma em cartório;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.
- Todos os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada.

#### **23 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

Os preços contratados só poderão ser reajustados, depois de transcorridos 12 (doze) meses de execução pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas-IGP-DI (FGV)

ELABORADO por:

**Dielson Soares de Oliveira**

Assessor de Controle de Transporte Setorial

APROVADO por:

**Zenilza Aparecida Barros Pauli**

Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 009.285/2017**  
**Pregão Presencial nº 030/2017**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
(Papel timbrado)

*(em caso de pessoa jurídica)*

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 009.285/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº  
030/2017 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 009.285/2017**  
**Pregão Presencial nº 030/2017**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Papel timbrado)**

Ref.: Processo Licitatório nº 009.285/2017

Pregão Presencial nº 030/2017

*(em caso de pessoa jurídica)*

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa ou pessoa física





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 009.285/2017**  
**Pregão Presencial nº 030/2017**

**ANEXO IV**  
**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**  
**(Papel timbrado)**

Processo nº 009.285/2017

Pregão Presencial nº 030/2017

*(em caso de pessoa jurídica)*

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 009.285/2017, Pregão Presencial nº 030/2017 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 009.285/2017**  
**Pregão Presencial nº 030/2017**

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

(em caso de pessoa jurídica)

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 030/2017, Processo nº 009.285/2017, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, da seguinte forma:

Item	Descrição	Dias Letivos	TOTAL KM/ DIA	Valor unitário	Valor total*
1.8	Cerejeira, Aterro Família Rissi, EP Córrego do Rancho, Córrego de Santa Maria, Córrego Grande, Arueira, São Mateus. (AA)	200	140		
1.9	Km 18, Secador Jesus Lubiana, Alemão EPM Córrego Grande, Igreja Assembléia de Deus, Arueira, São Mateus (AA)	-	160		
1.23	São Mateus, Divino Espírito Santo, Paulista, Rio Preto, Paulista, Comunidade Laudêncio, Paulista, São Mateus (AA) *	200	110		
1.32	São Mateus, Santa Maria, São Mateus. Lado Direito (AR)	200	90		
1.42	Milanez, Comunidade Buraco Quente, Milanez, Água Boa, Beira Rio, São Cristóvão, Córrego do Milanez, Km 35, Km 41, Milanez (AA)	200	175		
1.46	GURIRI, Barra Nova, Guriri, Estrada de Brejo Velho, Cairu, Barreira, Guriri bosque, GURIRI (AA)	200	165		
1.48	Distrito Nestor Gomes, Assentamento Vale da Vitória, Estrada de Jaguaré, Assentamento Georgina, Sítio Santo Antonio, Assentamento Georgina, Comunidade São Pedro, Km 41, Km 47, Nestor Gomes (AA)	200	100		
1.56	São Mateus, Cor. Seco, Mata Sede, faz Pimentel, Serraria, São Cristóvão Interno, São Mateus (AA)	200	160		
1.59	O serviço de Viagens de Estudos para fora do Município (AA) (AS) – Veículo tipo rodoviário, com ar condicionado, com banheiro, frigobar e ano de fabricação acima ou igual a 2010.	200	600		
1.69	São Mateus, São Cristóvão, Mata Sede, Serraria, Km 35, Km 41, Corrego Seco, Km 41 São Cristóvão, São Mateus (AA)	200	165		
1.72	São Mateus, São Jorge, fazenda vovo delio, cras, nova vista, cras, São Mateus, (AA)	200	100		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					

VALOR POR ITEM POR EXTENSO: XXXXXX.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 009.285/2017**  
**Pregão Presencial nº 030/2017**

**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM ( ) NÃO ( )

**Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato ou da Pessoa Física**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

**Dados Bancários da Empresa ou Pessoa Física:**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 009.285/2017**  
**Pregão Presencial nº 030/2017**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, Sr xx (qualificação), e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. ...., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial nº. 030/2017, e o Processo nº. 009.285/2017 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 030/2017*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

900005 – Educação Para Todos

12 – EDUCAÇÃO

361 – Ensino Fundamental

0455 – Educação Para Todos

2.086 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar e Aquisição de Veículos

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11070000 – Recursos do FNDE (PNATE)

16040000 – Royalties do Petróleo

0100 – Secretaria Municipal de Educação

900005 – Educação Para Todos

12 – EDUCAÇÃO

361 – Ensino Fundamental

0455 – Educação Para Todos

2.170 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar com Recursos da União e do Estado

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11080002 – Convênio Educação – SEDU – Transp. Escolar (PETE)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a execução dos serviços, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após protocolização das medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos, devendo a contratada observar o Art. 78 da Lei 8.666/93:

a) A protocolização que se refere a cláusula 6-1, somente poderá ser feita após o quinto dia útil.

b) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- c) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/1195 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- f) Comprovante de Pagamento dos salários dos funcionários via depósito em conta salário, conforme cláusula 7ª do acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte do Espírito Santo 2016/2017, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo;
- g) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- h) Relatório de Fiscalização;

3.3. A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem de dia estimada estabelecida no contrato e a registrada no tacógrafo, prevalecendo em quaisquer casos, a menor delas.

3.4. Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SEMED, e dá outras providências, em especial subitens 6.1.1.1, 6.1.1.5 e 6.3.1, abaixo transcritos:

*6.1.1.1. A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;*

*6.1.1.5. O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;*

*6.3.1. Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário.*

3.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.6. Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município;

3.7. É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

3.8. Conforme determina o Art. 64 da Lei nº 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 1195, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos a retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

3.9. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

O objeto do presente edital será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar.

#### **5.2. LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.2.1 Os serviços serão prestados mensalmente conforme dados abaixo, sendo que o(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) deverá(ão) ter um prazo de 12 (doze) meses.

- Forma de prestação de serviço: mensal;
- Prazo para início dos serviços: 01 (um) dia após emissão da Ordem de Serviços;
- Local: linhas para atendimento de toda rede escolar (municipal e estadual) no âmbito do município de São Mateus, conforme detalhamento no termo de referência;
- Horário de prestação de serviço: todo dia letivo no horário de início e término das aulas, conforme especificado no termo de referência.

5.2.2 - A Classificação dos tipos de veículos para cada roteiro foram definidos conforme peculiaridade das estradas e o quantitativo de alunos a ser atendidos.

5.2.3 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar. CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Instruções de Serviço do DETRAN/ES.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Titular: Dielson Soares de Oliveira**, matrícula nº 57.085, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através da Portaria Nº 104/2017, datado em 24/04/2017.

- **Fiscal Suplente: Cibelia Santos Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 889, datado em 15/03/1999.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

8.2 Somente haverá subcontratação no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para as empresas que vencerem o mínimo de 04 itens, devendo ser previamente autorizado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, da seguinte documentação:

- a) Termo de Autorização que comprove o credenciamento dos veículos junto ao DETRAN;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação, no mínimo Categoria D, dos condutores de veículos escolares que estarão à disposição do contrato;
- c) Cópia do Certificado de aprovação no curso de formação de condutores e monitores, de veículos de Transporte de Escolares atualizado em 2015, de todos os condutores nos termos da Resolução CONTRAN nº - 789, de 13 de dezembro de 1994, e Resolução CONTRAN nº 55, de 21 de maio de 1998, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV, com respectivo seguro quitado;
- e) Laudo de vistoria do DETRAN/ES, atestando o atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial aquelas referentes aos veículos destinados ao transporte de escolares;
- f) Comprovante de situação regular perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do Licitante, Fazenda Pública Federal, Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social - CND;
- g) Comprovação de que os veículos possuem seguro para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1 Cumprir todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SME, conforme disposto no item 5.6 (na íntegra), em especial item 5.6.4, conforme transcrito abaixo:

*5.6.4 – Cumprir horário de chegada de cada rota na unidade escolar, dentro da tolerância de no máximo 15 minutos e de no mínimo 05 minutos antes do horário de início das atividades escolares. No retorno, não exceder a 15 minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, salvo exceções previamente acordadas entre a Unidade Escolar, a SME e a empresa contratada ou frota própria;*

10.2 Ainda segundo a Instrução Normativa supra citada, em seu item 5.6.23, os veículos utilizados para prestação de serviços de transportes de escolares, obrigatoriamente, deverão estar cadastrados pelo DETRAN-ES e ter ano de fabricação acima de 2002.

10.3 O veículo deverá estar em perfeita condição: mecânica, lataria (pintura) e parte interior do veículo.

10.4 O veículo deverá ter rastreador veicular com coleta de dados via sensor de velocidade.

10.5 Prestar o serviço conforme especificado no presente termo de referência, na legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, nas normas expedidas por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no Guia do Transporte Escolar elaborado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e no Decreto Municipal nº 7.208/2014;

10.6 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;

10.7 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.8 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

10.9 Utilizar pessoal técnico qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

10.10 Designar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.11 Registrar ocorrências havidas durante a vigência do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

10.12 Entregar os discos tacógrafos originais toda terça-feira de cada semana ao Departamento de Transporte Escolar, não sendo aceito reprodução gráfica.

10.13 Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, descrição da linha, registro da quilometragem, nº da placa do veículo, km inicial e final e sem rasuras e danificações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

10.14 Cada linha deve ter o disco tacógrafo específico para sua rota.

10.15 As acompanhantes deverão ter Curso de Treinamento para o Transporte Escolar.

10.16 Os motoristas e monitores deverão estar devidamente uniformizados para o atendimento do transporte escolar: calça, camisa e calçado fechado.

10.17 O prazo para o conserto no aparelho de disco tacógrafo será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do ônibus informar ao coordenador do Departamento de Transporte Escolar no mesmo dia que for detectado o defeito.

10.18 As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante nota fiscal do conserto do aparelho.

10.19 Os ônibus que prestarem reforço/socorro a qualquer linha ou rota, serão contabilizados mediante disco tacógrafo entregues dentro do prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

h) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

i) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

j) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.2 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.3 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

12.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12.6 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;

14.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

14.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

14.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

14.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

14.6 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;

14.7 Definir o local para prestação dos serviços;

14.8 Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra "e", da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus;

14.9 Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra "f", da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita "in loco" e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - Seguir as exigências contidas abaixo, bem como às Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014, emitida pelo DETRAN/ES nº93 de 23 de Junho de 2016; pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997; LEI 8.666/93; LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, e demais legislações vigentes:

15.1.1 - O veículo deverá ser equipado com rastreador veicular com coleta de dados via sensor de velocidade;

15.1.2 - Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;

15.1.3 - Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;

15.1.4 - Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;

15.1.5 - Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no pára-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 40 cm x 40 cm;

15.1.6 - Os veículos tipo ônibus devem ter lotação mínima de 42 lugares, exceto os veículos da linha 1.34 e 1.73 devido à exigência de elevador para acessibilidade, devendo ter lotação mínima de 38 lugares;

15.1.7 - O veículo da linha 1.59 deverá ser ônibus rodoviário com lotação mínima para 50 passageiros com banheiro, ar condicionado e frigobar;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 15.1.8 - Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;
- 15.1.9 - Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 15.1.10 - Os monitores e motoristas deverão ter cursos de atendimento ao cliente e primeiros socorros;
- 15.1.11 - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 15.1.12 - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sendo acima ou igual a 2002 e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que o veículo do item 1.62 da planilha deverá ter no máximo 07 (sete) anos de fabricação, sendo acima ou igual a 2010;
- 15.1.13 - Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- 15.1.14 - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 15.1.15 - Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;
- 15.1.16 - Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço
- 15.1.16 - Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá confeccionado pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme Item 6.2.9;
- 15.1.17 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 15.1.18 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 15.1.19 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiro em riscos;
- 15.1.20 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 15.1.21 - Fornecer ao Fiscal do Contrato do Transporte Escolar, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 15.1.22 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 15.1.23 - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 15.1.24 - Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;
- 15.1.25 - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;
- 15.1.26 - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 15.1.27 - Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; e posteriormente entregá-los no Setor de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, impreterivelmente todas as terças feiras; os discos da semana anterior. Os discos que não forem no dia determinado serão automaticamente desconsiderados;
- 15.1.28 - Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SEMED;
- 15.1.29 - Comunicar ao responsável pelo Transporte da Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça intervenção necessária;
- 15.1.30 - Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- 15.1.31 - Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- 15.1.32 - Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- 15.1.33 - Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;

15.1.34 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;

15.1.35 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016;

15.1.36 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Conductor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;

15.1.37 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu sub sequente/estepe (mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem), rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo.

15.2 - As empresas vencedoras terão que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;

15.3 - As empresas vencedoras deverão se adequar a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte - Espírito Santo 2016/2017, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo.

#### **15.4 - DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DO MONITOR:**

15.4.1 - Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;

15.4.2 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

15.4.3 - Usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);

15.4.4 - Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

15.4.5 - Tratar com urbanidade os escolares e o público;

15.4.6 - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;

15.4.7 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

15.4.8 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

15.4.9 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

15.4.10 - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

15.4.11 - Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;

15.4.12 - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc;

15.4.13 - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o veículo estiver em movimento;

15.4.14 - Subcontratar os serviços contratados, sendo que cada contratado será responsável pela execução de cada rota de seu contrato;

15.4.15- Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;

15.4.16- Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 030/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

16.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ZENILZA APARECIDA BARROS PAULI  
**Secretária Municipal de Educação**  
Município de São Mateus  
**CONTRATANTE**

Nome  
Cargo  
Empresa  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):